



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0214/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0865484-52.2022.8.19.0001

Autora:

Em atendimento ao despacho (Num. 38979659 - Pág. 1), insta mencionar que após análise do referido processo, no qual foi considerado como pleito as vacinas **vacinas *Haemophilus influenzae* tipo B, anti-hepatite A, meningocócica B, Herpes zoster inativado**, constatou-se que os documentos médicos provenientes do Onco Clínica, acostados aos autos foram emitidos em **18 de novembro de 2022** (Num. 38023066 - Pág. 1) com a recomendação de serem utilizadas como pré-tratamento do mieloma múltiplo. Nesse sentido, devido ao lapso temporal, pode não mais perfazer a realidade da Requerente.

Adicionalmente, informa-se que o pleito vacina **anti-hepatite A** está condicionado ao resultado da sorologia negativa, que não foi encaminhado para análise.

Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação do tratamento pleiteado**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico é a existência de **laudo médico atualizado que justifique os pleitos, dentre os documentos que compõem o processo**.

Sendo assim, **sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado**, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor (nome, nº CRM), **que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Autor, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, e a sorologia referente à vacina **anti-hepatite**, para que este Núcleo possa elaborar um parecer de forma segura e técnica

Isso posto, encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF-RJ 21278

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02